

PARECER CGM N° 038/2022

EMENTA: PR2022.02/CLHO-03871 – ASSUNTO GERAL: ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N°017/2021- SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INTERESSADO: SEMPAF. MODALIDADE: ADITIVO DE PRAZO. ANÁLISE PELA CGM DE COELHO NETO-MA.

I – RELATÓRIO

Vem a exame da Controladoria Geral do Município, o processo **PR2022.02/CLHO-03871**, interessado: **SEMPAF** cujo objeto é aditivo de prazo do contrato n° 017/2021- Serviços de Iluminação pública.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal n° 753, de 08 de janeiro de 2021, especialmente no seu artigo 41, inciso I, que diz “realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas”, e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente “examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa” e “realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II – ANÁLISE E FORMALIZAÇÃO

O aludido processo encontra-se formalizado até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada na Lei n° 8.666/93:

- Abertura de processo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **PR2022.02/CLHO-03871**;
- Ofício n° 005/2022;
- Aceitação de prorrogação pela empresa F. S. DE ARAÚJO EIRELI (07.054.786/0001-79);

- Indicação do recurso próprio para a despesa;
- Relatório de Fiscalização (Justificativa pelo Gestor/Fiscal do Contrato sobre a necessidade/vantajosidade técnica do aditivo);
- Cópia do contrato nº 017/2021, assinado em 05/03/2021, e comprovantes de publicação do mesmo;
- Certidões de regularidade fiscal em validade;
- Autorização para aprovação de aditivo e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Minuta do termo aditivo;
- Parecer Jurídico nº 035/2022 da Procuradoria Geral do Município, que aprova a minuta do termo aditivo;

Imposta ressaltar ainda que a análise foi efetuada sobre os pontos elencados acima, não abrangendo as fases anteriores e posteriores do processo de contratação.

III - CONCLUSÃO

Considerando o exposto, fundamentada ainda pela possibilidade legal explanada no Parecer Jurídico nº 0035/2022-PGM, manifesto pelo prosseguimento processual da celebração do termo aditivo de prazo em análise, considerando ainda que o processo de aditamento em tela está instruído dentro do prazo de vigência do Contrato nº 017/2021.

Assim feito, encaminho os autos para que sejam tomadas as providências cabíveis de celebração do aditivo entre as partes, ao passo que solicito que sejam observadas as recomendações exaradas pela Procuradoria Geral do Município, em especial a que segue: “2ª) Como a lei de licitações e contratos, no art. 61, parágrafo único, estabelece que “a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia...”, recomendamos que se proceda às publicações de praxe, uma vez colhidas as assinaturas no referido Termo Aditivo.”

É o parecer, salvo melhor juízo.

Coelho Neto – MA, 15 de fevereiro de 2022

Fernanda Pereira de Sousa
Controladora Geral
Portaria nº 428/2021
Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA